



DECRETO Nº 54/2021-GP/PMA, de 05 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EM: 08/03/2021

Altera o Decreto nº 44, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia do novo COVID-19 (corona vírus) na Cidade de Acará/PA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ/PA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica de Acará.

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, tem estabelecido medidas de prevenção a serem tomadas em relação a referida doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 republicado em 03 de março de 2021, que dispõe sobre aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a inclusão deste Município na Zona 01 (bandeira vermelha) o mesmo deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais; nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado com medidas mais rígidas em relação a prevenção do COVID-19 no âmbito Municipal;

Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



Pedro Paulo Gouveia Moraes
Prefeito Municipal de Acará
CPF 452 132 162-34

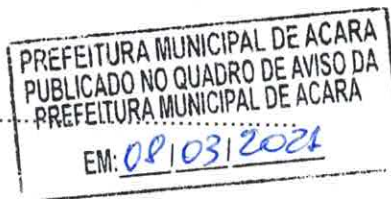


DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 44, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

CAPÍTULO I

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Art. 1º A. O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de educação, saúde, administração, comissão permanente de licitação, tributos, obras e finanças, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, as medidas implementadas pelo Decreto nº 44, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º A. O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 1º Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 2º Para efeitos do *caput* deste artigo, integram o grupo de risco: Servidores com Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

Art. 3º A. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal até 31 de março de 2021, excetuando-se os casos urgentes devidamente comprovados.

Parágrafo Único. Fica a critério das Secretarias Municipais regulamentar o atendimento ao público respeitando as disposições deste Decreto.



Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021

Pedro Paulo Gouvea Moraes
Prefeito Municipal de Acará
CPF 452 132 162-34



Art. 4º A. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EM: 08/03/2021

TÍTULO VII

DAS REGRAS COMPLEMENTARES NO QUE COUBER AOS TÍTULOS I, II, III, IV, V E VI DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 16 A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 16 B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 16 C. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

§ 1º. Excetua-se à limitação de horário prevista no *caput* os restaurantes localizados em rodovias estaduais no território acaraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas se for o caso, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 16 D. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 16 E. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.



Pedro Paulo Gouvea Moraes
Prefeito Municipal de Acara
CPF 452 132 162-34



Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva *crossfit* artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 16 F. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 16 G. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 16 H. Parques, espaços públicos de visitação coletiva e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 16 I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

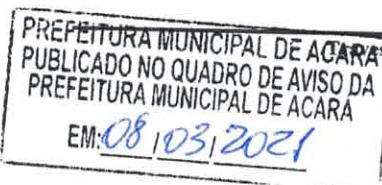
II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 16 J. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta



Pedro Paulo Gouveia Moura
Prefeito Municipal de Acará
CPF 452 132 162





II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

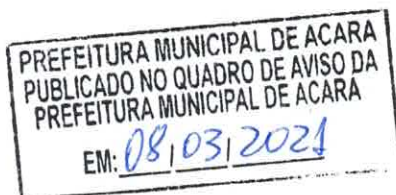
Art. 2º. Fica revogado o Decreto de nº 47 de 01 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 44 de 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acará/PA, 05 de março de 2021.

Pedro Paulo Gouveia Moraes
Pedro Paulo Gouveia Moraes
CNPJ 452.132.162-34
PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES
Pedro Paulo Gouveia Moraes
Prefeito Municipal do Acará/PA



Iran da Silva Pereira
Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



ANEXO I

DO DECRETO Nº 54 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; 2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; 3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; 4. atividades de defesa nacional e de defesa civil; 5. trânsito e transporte internacional de passageiros; 6. telecomunicações e internet; serviço de call center; 7. captação, tratamento e distribuição de água 8. captação e tratamento de esgoto e lixo; 9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades; 10. iluminação pública; 11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; 12. serviços funerários; 13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios 14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; 15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; 16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; 17. vigilância agropecuária internacional; 18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; 19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; 20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil 21. serviços postais; 22. transporte e entrega de cargas em geral; 23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; 24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo; 25. fiscalização tributária e aduaneira; 26. fiscalização tributária e aduaneira federal; 27. transporte de numerário; 28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; 29. fiscalização ambiental; 30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; 31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; 32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações; 33. mercado de capitais e seguros; 34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos; 35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade; 36. atividades médico-periciais inadiáveis; 37. fiscalização do trabalho; 38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19; 39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão; 40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EM: 08/03/2021

Travessa São José nº. 120 – Praça da Matriz Central – Acará / Pará – CEP 68690-000

Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021

Pedro Paulo Gonçalves Moraes
Prefeito Municipal
CPF 452 132



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo; 41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo; 42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral; 43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo; 44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas; 45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; 46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. 47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis; 48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais; 49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro 50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; 51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020; 52. produção, transporte e distribuição de gás natural; 53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; 54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura; 55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais; 56. Comercialização de materiais de construção; 57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal; 58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso; 59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento; 60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais; 61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais; 62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos; 63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais; 64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e 65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

Travessa São José nº. 120 – Praça da Matriz Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000

Pedro Paulo Gouvea Moraes
Prefeito Municipal de Acará
CPF 452 132 162-34

Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: / /